



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E CULTURA

CONTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AÇÃO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC EM SANTA ROSA DE LIMA nº 2.360/2021

Por este instrumento particular de Contrato para execução da proposta de trabalho contemplada no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AÇÃO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC em Santa Rosa de Lima, de um lado, a Prefeitura de Santa Rosa de Lima, neste momento representado por como CONTRATANTE, e de outro lado Raquel Amazonas da Silva Nunes, com endereço à Estrada Geral Santa Bárbara, inscrita no CPF sob o nº 837.009432-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.543.984, expedida pela SSP-SC, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Contrato o apoio financeiro para execução do Projeto contemplado como Prêmio por Projeto Cultural Multilinguagem em Santa Rosa de Lima. Categoria, Título “Coral Vozes da Serra”, pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, projeto em caráter emergencial, voltado ao desenvolvimento cultural local, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que contribua para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Santa Rosa de Lima, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da homologação do resultado do Edital de Chamada Pública nº 01/2021, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do “EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AÇÃO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC em Santa Rosa de Lima”,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades a serem executadas são as constantes da proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), em conformidade com a Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do Objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento integral do recurso financeiro.

Edson Baumann

Guilherme

Raquel

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E CULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do Contrato, o Relatório de Execução do Projeto contendo o registro detalhado de todas as etapas de execução, do resultado final obtido,

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento da entrega do produto contratado e do Relatório de Execução de previstas, nos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do Objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.684,03 (cinco mil seiscentos de oitenta e quatro reais e três centavos), em conta corrente indicada na Ficha de Inscrição, pela execução do projeto Coral 'Vozes da Serra'.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar ao(à) CONTRATADO(A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar ao (à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus mandatários, devidamente credenciados junto ao(à) CONTRATADO(A), a perfeita execução do Contrato aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;

Edson Beermann

Guilherme

Repud



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E CULTURA

II – amigavelmente, por acordo entre as partes;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final e do Relatório de Execução de Projeto nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e
- g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades Objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
 - b) de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do projeto contemplado;
 - c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;
 - d) de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;
 - e) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

Edson Boumann

Guilherme

Rapuel

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E CULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

Santa Rosa de Lima/SC 20/12/2021.

CONTRATANTE:

Município Santa Rosa de Lima

Salésio Wiemes

Prefeito Municipal

CONTRATADO: *Raquel A. da Silva Nunes*

Raquel Amazonas da Silva Nunes

CPF: 837.009.432-53

Testemunhas:

Nome: *Guilherme Alberto Conrado Defain*
CPF: *095.480.979-31*

Nome: *Edson Beamon*
CPF: *077.944.969-00*